



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 008/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidenta e membros dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei em anexo, que “Altera os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1159/2025, de 13 de novembro de 2025, na forma que indica.”.

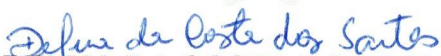
A presente matéria legislativa justifica-se pelo fato de que o Ministério da Previdência exigiu como índice oficial para as leis municipais de parcelamento o mesmo índice definido na legislação municipal para atualização dos benefícios, não aceitando mais o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o qual era utilizado em parcelamentos anteriores.

Por conseguinte, estamos fazendo a substituição do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor na Lei Municipal nº 1159/2025, de 13 de novembro de 2025, pois conforme art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 052/2022, de 28 de março de 2022, é o mesmo índice dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, o INPC.

Diante da explicação jurídica da necessária alteração do índice previsto na Lei Municipal de nº 1159/2025, de 13 de novembro de 2025, contamos com a aprovação dessa matéria.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 008/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Altera os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1159/2025, de 13 de novembro de 2025, na forma que indica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1159/2025, de 13 de novembro de 2025, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação, dos termos de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento),



MUNICÍPIO DE FORTIM

acumulados desde a data do seu vencimento,
até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 28 de janeiro de 2026.

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

